



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

### **PARECER JURÍDICO nº 01/2024**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de expediente, materiais de processamento de dados e outros materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Câmara de Oriximiná.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ENQUADRAMENTO EM CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA.

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação a presente consulta quanto à melhor modalidade de licitação a ser adotada no processo licitatório que visa adquirir gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de expediente, materiais de processamento de dados e outros materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Câmara de Oriximiná.

Narra situação peculiar do legislativo municipal quanto ao impasse na aprovação do orçamento para o ano de 2024, o que gera insegurança jurídica quanto à utilização de dotações orçamentárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Ademais, aponta a necessidade urgente de contratação de bens para a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara Municipal de Oriximiná.

É o breve relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se, inicialmente, na solicitação de material, elaborado pela Secretaria Geral. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos.

O preço máximo total estimado para a aquisição, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Ademais, a situação peculiar pela qual passa a Câmara Municipal de Oriximiná quanto à indefinição de seu orçamento revela-se de extrema relevância quanto a cautela na realização de procedimento licitatório, principalmente para atender em toda sua completude as exigências e procedimentos previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos, o que demanda maior tempo e complexidade, o inverso do que necessita a administração municipal no presente momento, visto a urgência na aquisição de materiais para a manutenção dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Oriximiná.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, deve constar nos autos que se há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Nesse sentido, opina esta assessoria pela adoção da modalidade de dispensa de licitação para o atendimento da situação peculiar e transitória que permeia a Câmara Municipal de Oriximiná.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de adoção do processo de contratação direta, para a aquisição de bens, por meio de Dispensa Eletrônica de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

---

Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oriximiná/PA, 10 de abril de 2024.

**MATHEUS HARADA DE ALMEIDA**  
OAB/PA n. 26.606